



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e EU PROMULGO a seguinte Lei:**

**Lei nº 1012 de 06 de setembro de 2018.**

**EMENTA: "Dispõe sobre a criação do programa "Horta nas Escolas" nas instituições de ensino do município de Quatis e dá outras providências".**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Horta nas Escolas", na Rede Municipal de Ensino, como atividade pedagógica de complementação curricular, utilizando a horta como recurso para o ensino de diversos conteúdos da Educação Básica.

**Art. 2º** - O Programa "Horta nas Escolas" será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a formação das hortas será realizada por alunos das escolas, sob a supervisão de técnicos da municipalidade.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessárias à execução do programa.

**Art. 3º** - O Programa "Horta nas Escolas" tem como objetivos:

I - estimular o plantio e cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais, nas escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, realizando um trabalho de agricultura sustentável;

II - melhorar a educação alimentar e conscientizar os alunos sobre a importância das hortaliças e seu valor nutritivo;

III - oportunizar aos alunos aprenderem a cultivar plantas utilizadas como alimento, possibilitando o contato dos alunos com a terra e as plantas;

IV - difundir junto aos estudantes dessas escolas a percepção do desenvolvimento dos vegetais, a fertilização de solo e a importância da produção de alimentos livres de agrotóxicos, bem como os benefícios gerados pela agricultura orgânica;



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

V - estimular a conscientização quanto à higiene necessária para a manipulação de alimentos e quanto à importância da horta escolar efetivada pelos próprios alunos;

VI - realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio de sementes de hortaliças.

VII- Promover a educação e a preservação ambiental;

VIII – O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;

IX – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

X – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;

XI – A iniciação e a formação profissional dos alunos;

XII – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

**Art. 4º** - O Programa “Horta nas Escolas” será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 06 de setembro de 2018

**LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**  
**1º Vice-Presidente**